



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **CONSULTA - 0004334-72.2021.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA: CONSULTA. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONCURSOS PÚBLICOS. PODER JUDICIÁRIO. CANDIDATOS HABILITADOS. APROVEITAMENTO. TEMA EXAMINADO PELO CNJ. TERRITORIALIDADE. DISPENSA EXCEPCIONAL. PANDEMIA. RESTRIÇÕES SANITÁRIAS. PERDA DO OBJETO. REALIZAÇÃO DE CERTAMES. POSSIBILIDADE. CONSULTA NÃO CONHECIDA.

1. Consulta relacionada à possibilidade de aproveitamento de candidatos habilitados em concursos do Poder Judiciário com dispensa excepcional do requisito da territorialidade em virtude das restrições sanitárias decretadas pelas autoridades para contenção da pandemia causada pelo novo coronavírus.
2. No julgamento da Consulta 0001938-98.2016.2.00.0000, proferido à unanimidade de votos, o Plenário do CNJ se manifestou no sentido de que o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos promovidos pelo Poder Judiciário deve ser restrito à mesma localidade do órgão promotor do certame.
3. No caso vertente, a consulta formulada pelo CSJT foi apresentada em um cenário adverso e transitório, uma vez que o procedimento foi proposto em 8 de junho de 2021, momento em que vigoravam severas restrições sanitárias para contenção da propagação da Covid-19.
4. Cerca de 19 (dezenove) meses após a propositura do presente procedimento, felizmente, houve substancial melhora no cenário da pandemia. Embora a Covid-19 não tenha sido erradicada, mais de 80% (oitenta por cento) da população foi vacinada com duas doses e, é público e notório, que a vida retomou o ritmo muito próximo da normalidade, com a volta de eventos com público (jogos de futebol, shows, eventos corporativos etc.), concursos públicos e a eliminação quase completa de distanciamento social (apenas em locais pontuais é exigido o uso de máscara de proteção).
5. Consulta não conhecida.



Conselho Nacional de Justiça

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da Relatora. Votou a Presidente. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber. Plenário, 5 de setembro de 2023. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Rosa Weber, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto (Relatora), Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello.

RELATÓRIO

A SENHORA CONSELHEIRA JANE GRANZOTO (RELATORA): Trata-se de Consulta (CONS) formulada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) a respeito de questão relacionada ao aproveitamento de candidatos habilitados em concursos públicos do Poder Judiciário com excepcional dispensa da observância do requisito da territorialidade durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus.

O CSJT ponderou que a questão suscitada nos autos é relevante para a Justiça do Trabalho em razão da quantidade de cargos vagos e disponibilidade de recursos orçamentários para preenchê-los. Destacou que há dificuldades para a realização de concursos no período pandêmico devido às restrições sanitárias adotadas pelas unidades da federação.

Ao final, o consulente formulou o seguinte questionamento:

Assim, CONSULTO Vossa Excelência acerca da possibilidade, dentro do contexto da pandemia da COVID-19, que dificulta a realização de novos certames por razões sanitárias e para que não haja prejuízo ao serviço público, em especial ao Poder Judiciário Trabalhista, gerenciado pelo seu

Órgão Central, de ser dispensada, excepcionalmente, a exigência de identidade territorial entre os cargos para o qual o certame foi realizado e aquele que será provido, respeitadas as demais condições já estabelecidas. (sem grifos originais)

2



Conselho Nacional de Justiça

O feito foi inicialmente distribuído ao então Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto e no Id4384075 houve determinação de remessa para a Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas para emissão de parecer, o qual foi juntado no Id441751.

O CSJT promoveu o aditamento da inicial no Id4411772 para solicitar a apreciação do questionamento com base nos critérios transcritos abaixo:

1. Convocação dos candidatos aprovados para os TRTs com concurso vigente;
2. Convocação dos candidatos aprovados em concurso vigente no âmbito dos TRTs para a ocupação de vagas em TRTs sem concurso vigente, observando a antiguidade dos concursos homologados, do seguinte modo: (i) utilização da lista do concurso de maior antiguidade, contados de sua homologação; (ii) no âmbito do concurso, observância da ordem de classificação do cargo pretendido; (iii) encerrada a lista do concurso de maior antiguidade, observância da lista de candidatos do segundo concurso mais antigo, seguindo-se essa lógica até o preenchimento de todas as vagas.

No Id441771, foi juntada manifestação da Comissão de Aprovados do Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) que opinou pela impossibilidade de dispensa do requisito territorialidade no aproveitamento de candidatos aprovados em concurso públicos.

Consta no Id4418262 pedido apresentado por Brenda Andrade de Macedo, Carolina Vasconcelos Bicalho, Hugo Zampier Barbosa e Rafael de Moura Magalhães para admissão nos autos como terceiros interessados. Na oportunidade, foi indicada a necessidade de adoção de critérios diferenciados para tribunais sem concurso público vigente.

Na petição Id4425335, Cíntia Aparecida Nunes Pereira, Lorena Ribeiro Delpupo, Bruno Rodrigues Batista, Luís Felipe Carneiro da Silva e Dayse Oliveira Santos Miranda requereram o ingresso no feito na condição de terceiros interessados e apresentaram subsídios para análise do questionamento.

A Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho da 2ª Região (AOJUSTRA) solicitou o ingresso nos autos como terceira

interessada e apresentou sugestões para a regulamentação da matéria discutida na presente Consulta.

3



Conselho Nacional de Justiça

Nos Ids4457744 e 4468393, foram anexadas petição nas quais Carlos Eduardo Vilarins Guedes e Igor Guerra Gomes Rangel apresentaram informações para exame do questionamento formulado na inicial.

Nos termos da decisão Id446801, os terceiros interessados com petições juntadas nos Ids4418262, 4425335, 4433139, 4457744 foram admitidos no feito.

Nos Ids4497617 e 4500522, Paulo Eduardo Meneguetti e Laís Tojal Coelho de Barros, respectivamente, invocaram a condição de terceiros interessados para peticionar nos autos e requerer celeridade na apreciação da presente Consulta.

Em razão do término do mandato do relator originário, os autos foram redistribuídos em 9 de dezembro de 2021 à Conselheira que me antecedeu na vaga. Registre-se, por oportuno, que o mandato desta relatora teve início em 22 de fevereiro de 2022.

Conforme despacho Id4672822, Paulo Eduardo Meneguetti e Laís Tojal Coelho de Barros, foram admitidos no feito na condição de terceiros interessados.

A seu turno, no Id4860671, foi deferido no ingresso de de Edimar Batista Garbino de Castro, Diogo Corrêa Matis de Sousa e Daniel Aredes Vendramini Duran na condição de terceiros interessados.

O feito foi incluído na pauta de julgamentos da 117ª Sessão Virtual, porém, a pedido desta Relatora, a presente Consulta foi destacada para julgamento presencial, conforme certidão Id4981108.

É o relatório.

Brasília, data registrada no sistema.

Jane Granzoto
Conselheira



Conselho Nacional de Justiça

V O T O

A SENHORA CONSELHEIRA JANE GRANZOTO (RELATORA): Trata-se de Consulta (CONS) formulada pelo CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT) a respeito de questão relacionada ao aproveitamento de candidatos habilitados em concursos públicos do Poder Judiciário com excepcional dispensa do requisito da territorialidade durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Antes de adentrar no exame da matéria, cumpre registrar que este procedimento foi incluído na pauta de julgamentos da 92ª Sessão Virtual. Contudo, a pedido do Presidente Ministro Luiz Fux, a Consulta foi retirada de pauta, conforme atestado pela certidão Id4475951:

Após o voto do Relator, que não conhecia da consulta formulada e propunha a instauração de Ato Normativo para regulamentar a questão no âmbito do Poder Judiciário, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Mário Guerreiro, Sidney Madruga e Ivana Farina Navarrete Pena; e dos votos divergentes dos Conselheiros Emmanoel Pereira, Tânia Regina Silva Reckziegel, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho e Luiz Fernando Bandeira de Mello, que conheciam da consulta para responder que mostra-se possível o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos realizados pelo Poder Judiciário Trabalhista e gerenciado pelo seu Órgão Central, com a dispensa, excepcional, da exigência de identidade territorial e da prévia previsão no edital do concurso do órgão cedente, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja, pelo tempo que se fizerem necessárias as medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 (cf. art. 1º, § 2º, do supracitado diploma normativo), observados os critérios estabelecidos nacionalmente, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a autonomia do Tribunal promotor do certame, o processo foi retirado

da pauta da 92ª Sessão Virtual, a pedido do Presidente Ministro Luiz Fux, nos termos do art. 118- A, § 5º, II do RICNJ. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 10 de setembro de 2021. (sem grifos originais).

Cumpre anotar que, após a retirada do feito da 92ª Sessão Virtual a pedido do então Presidente, Ministro Luiz Fux, a presente Consulta foi incluída

5



Conselho Nacional de Justiça

na pauta de julgamentos da 117ª Sessão Virtual. Contudo, solicitei o destaque do feito para julgamento presencial (certidão Id4981108).

É salutar registrar que a retirada da Consulta da pauta da 117ª Sessão Virtual e sua conseqüente remessa para a pauta presencial enseja o reinício do julgamento do feito, com nova coleta de votos. Tal procedimento foi reafirmado pela Presidência deste Conselho em despacho proferido no processo SEI 872/2022. Confira-se excerto do citado despacho:

Inicialmente, registro que, quando um julgamento é retomado, em regra, os votos já proferidos pelos Conselheiros são computados, ainda que não compareçam ou tenham deixado o exercício do cargo, conforme art. 127, §1º, do Regimento Interno do CNJ. No entanto, quando o julgamento é iniciado em uma sessão virtual e é destacado para uma sessão presencial, a votação é zerada e todos os Conselheiros, inclusive o Relator, proferem seus votos, consoante entendimento sedimentado no âmbito deste Conselho, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em relação à questão suscitada nos autos, entendo que a presente Consulta não deve ser conhecida.

Inicialmente, é de observar que a possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados em concursos promovidos pelo Poder Judiciário foi tema discutido por este Conselho na Consulta 0001938-98.2016.2.00.0000. No citado procedimento, foi estabelecido que, dentre outros critérios, o aproveitamento deve ser restrito a certames realizados na mesma unidade federativa. Confira-se a ementa do julgado:

CONSULTA. APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS. ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. LOCALIDADE DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA TCU. PRECEDENTES CNJ. 1. Consulta acerca da possibilidade de aproveitamento de candidatos habilitados em concursos públicos do Poder Judiciário da União por outros órgãos do Poder Judiciário, porém de unidade federativa diversa, quando não há concurso vigente para o cargo pretendido na mesma localidade. 2. **Consoante**

precedentes deste Conselho (PCA 0000359- 57.2012.2.00.0000 e Consulta 0006069-58.2012.2.00.0000) e à vista da jurisprudência do TCU (Acórdãos 212/1998 e 569/2006 – Plenário), o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público realizado por outro órgão deve se restringir à mesma unidade federativa em observância aos princípios da igualdade e da impessoalidade. 3. Consulta a que se responde negativamente. (grifamos)

6



Conselho Nacional de Justiça

Como se vê, em decisão tomada à unanimidade de votos, portanto, com efeito normativo geral, o Plenário deste Conselho foi expresso ao decidir que o aproveitamento de candidatos deve ser restrito à mesma localidade do órgão promotor do concurso público.

No caso vertente, o CSJT pugnou pela análise da questão debatida na Consulta 0001938-98.2016.2.00.0000 à luz do contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus. Para tanto, questionou a possibilidade de, em caráter excepcional, ser dispensada a observância da territorialidade para aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos.

Há que se ponderar que a consulta formulada pelo CSJT foi apresentada em um cenário adverso e transitório, uma vez que o procedimento foi proposto em 8 de junho de 2021, momento em que vigoravam severas restrições sanitárias para contenção da propagação da Covid-19.

Naquela época, a vacinação caminhava a passos erráticos, eram proibidas atividades presenciais que demandassem aglomeração de pessoas e, como consequência, não havia possibilidade de realização de concursos públicos. Foi no aludido contexto que a Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas apresentou o parecer Id4441751 no sentido de ser dispensável, em forma extraordinária, o cumprimento do requisito territorial no aproveitamento de candidatos.

Contudo, cerca de 19 (dezenove) meses após a propositura do presente procedimento, felizmente, houve substancial melhora no cenário da pandemia. Embora a Covid-19 não tenha sido erradicada, mais de 80% (oitenta por cento) da população foi vacinada com duas doses^[1] e, é público e notório que a vida retomou o ritmo muito próximo da normalidade, com a volta de eventos com público (jogos de futebol, shows, eventos corporativos etc.), concursos públicos e a eliminação quase completa de distanciamento social (apenas em locais pontuais é exigido o uso de máscara de proteção).

Diante da ausência de obstáculos intransponíveis para a realização de concursos públicos, entendo que não mais se justifica o questionamento formulado

pelo CSTJ na presente Consulta.

Com efeito, a questão suscitada pelo consulente tinha como premissa a impossibilidade de os tribunais promoverem certames devido às medidas sanitárias para contenção da Covid-19. Contudo, uma vez ultrapassada a fase mais aguda da pandemia, não seria justificável deixar de aplicar o entendimento firmado na Consulta 0001938-98.2016.2.00.0000 para

7



Conselho Nacional de Justiça

aproveitamento de candidatos habilitados em concurso públicos promovidos pelo Poder Judiciário.

Desta feita, considerando que esta Consulta foi proposta em face de circunstâncias específicas que não estão presentes, não se mostra necessário examinar o questionamento do CSJT.

Ante o exposto, **não conheço da medida intentada** e determino seu arquivamento.

É como voto.

Brasília, data registrada no sistema.

JANE GRANZOTO

Conselheira

[1] Disponível em <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>. Acesso em 7 de fevereiro de 2023.

